



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 32 - OUTUBRO / NOVEMBRO - 2019 - 21/10/2019 A 03/11/2019

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ENVIA CARTAS A CERCA DE 330 MIL CONTRIBUÍNTES COM PENDÊNCIAS DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA/2019

Receita Federal envia cartas a cerca de 330 mil contribuintes com pendências da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física/2019 Ação do fisco visa estimular a autorregularização e evitar autuação futura

A Receita Federal informa que desde o início da segunda quinzena de outubro, passou a encaminhar cartas a cerca de 330 mil contribuintes em todo o país, cujas declarações relativas ao exercício 2019, ano-calendário 2018, apresentam indícios de inconsistências que podem resultar em autuações futuras.

Trata-se de ação destinada a estimular os contribuintes a verificarem o processamento de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e a providenciarem correção, caso constatem erro nas informações declaradas ao Fisco.

As cartas somente são enviadas a contribuintes que podem se autorregularizar, isto é, contribuintes não intimados nem notificados pela Receita Federal.

Para saber a situação da DIRPF apresentada, basta consultar as informações disponíveis no sítio da Receita Federal (<https://receita.economia.gov.br/>), no serviço “Extrato da DIRPF”, utilizando código de acesso ou certificado digital. A declaração retida em malha fiscal apresenta sempre mensagem de “pendência”. Junto com a pendência, são fornecidas orientações de como proceder no caso de erro na declaração apresentada.

As comunicações referem-se a casos em que as informações constantes nos sistemas da Receita Federal apresentam indícios de divergências que podem ser sanadas com a retificação da DIRPF anteriormente apresentada.

Não é necessário, portanto, comparecer à Receita Federal.

A sugestão para quem retificar a declaração é acompanhar o seu processamento por meio do serviço disponível na internet: Extrato da DIRPF. Essa é a maneira mais rápida de saber o que ocorreu no processamento da declaração e se há pendências que podem ser resolvidas pelo próprio contribuinte.

A Receita Federal adverte que, caso o contribuinte não aproveite a oportunidade de se autorregularizar, poderá ser intimado formalmente para comprovação das divergências.

Após receber intimação, não será mais possível fazer qualquer correção na declaração e qualquer exigência de imposto pelo Fisco será acrescida de multa de ofício de, no mínimo, 75% do imposto que não foi pago pelo contribuinte, ou que foi pago em valor menor do que o devido.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO DE CRÉDITOS

A Solução de Consulta Cosit nº 288/2019 esclareceu que:

a) a utilização de créditos apurados no âmbito do Simples Nacional para extinção de outros débitos perante as Fazendas Públicas é possível por meio de compensação de ofício pela administração tributária em decorrência de deferimento de pedido de restituição ou por iniciativa própria quando a compensação se der após sua exclusão do referido regime;



b) é facultada à pessoa jurídica excluída do Simples Nacional a realização de pedido de restituição por pagamento indevido ou a maior, no âmbito do Simples Nacional, por meio do aplicativo "Pedido Eletrônico de Restituição" disponibilizado no Portal do Simples Nacional;

c) pagamentos efetuados em DAS por pessoas jurídicas excluídas do Simples Nacional no período abrangido pela exclusão não se consideram efetuados no âmbito do Simples Nacional e, portanto, são passíveis de compensação efetuada por ela com os demais tributos administrados pela RFB, observadas as vedações da legislação específica.

No mais, a norma em referência reformulou a Solução de Consulta Cosit nº 283/2019, que dispunha sobre o assunto.

IRRF - RECEITA FEDERAL FIXA PRAZO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO AOS CONTRIBUÍNTES QUE DECLARARAM RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE SEUS EMPREGADOS SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou um vídeo, em seu site na Internet (<http://receita.economia.gov.br>), informando que dará início à Operação Fonte Não Pagadora, para mais de 20 mil empresas de diferentes portes que tenham efetuado pagamentos a seus trabalhadores e prestadores de serviços, fizeram o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) da remuneração deles, porém não recolheram o imposto aos cofres públicos.

Essa conduta é bastante gravosa, tendo em vista que caracteriza crime contra a ordem tributária de apropriação indébita.

Apesar disso, a RFB entende que alguns contribuintes cometeram essa infração por descontrole ou erro na prestação de informações, motivo pelo qual a RFB concederá o prazo **até 30.11.2019** para que essas empresas se autorregularizem, efetuando a retificação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), para incluir o valor do imposto retido e, posteriormente, efetuar o recolhimento ou o parcelamento do imposto devido, se for o caso.

Com essa providência, a empresa não incorrerá em eventual fiscalização que poderá culminar em penalidades de multas que podem variar de 75% a 225%, e ainda uma representação fiscal penal junto ao Ministério Público, pelo crime de apropriação indébita.

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 20/2019 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, o qual divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.11.2019.

MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, A PARTIR DE JANEIRO/2020, SERÃO DIVULGADAS EM PORTARIA

O Decreto nº 64.552/2019 dispõe que a partir de janeiro/2020 a lista de produtos sujeitos ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do imposto no Estado de São Paulo não constará no Regulamento do ICMS, mas apenas nas Portarias CAT que divulgam os respectivos IVAs-ST.

Essa alteração, irá facilitar a dinâmica de atualização das descrições dos produtos, uma vez que era comum haver divergência entre as descrições do Regulamento com as das Portarias CAT que disciplinam os IVAs.

Neste sentido, foram revogados os dispositivos do Regulamento que traziam tais listas e alterados os caputs dos artigos, para adequá-los ao Convênio ICMS nº 142/2018, que determina que os Estados deverão reproduzir, em suas legislações internas, as descrições dos produtos sujeitos ao regime da substituição tributária previstas no referido convênio.

Ficam excluídas do regime da substituição tributária as seguintes operações/ segmentos (os artigos indicados entre parênteses serão revogados):

- a) produtos de higiene pessoal (artigos 313-G e 313-H);
- b) papel (artigos 313-U e 313-V);
- c) bicicletas (artigos 313-Z5 e 313-Z6);
- d) máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos (artigos 313-Z11 e 313-Z12).

A norma estabelece que caberá à Secretaria da Fazenda e Planejamento divulgar, por meio de Portaria CAT, o percentual de margem de valor agregado (IVA-ST), para fins da composição da base de cálculo do imposto, nas operações com mercadorias dos seguintes segmentos :

- a) fumo ou seus sucedâneos manufaturados (artigo 290);
- b) bebidas frias - refrigerantes, cervejas, chope, água, energéticos, isotônicos (artigo 294);
- c) sorvetes (artigo 296);
- d) medicamentos e produtos farmacêuticos (artigo 313-B);
- e) produtos de perfumaria e higiene pessoal (artigo 313-F);
- f) produtos de papelaria (artigo 313-Z14).

RECEITA FEDERAL DISPÕE SOBRE DEDUÇÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE EM ATIVIDADE INSALUBRE

Por meio da Solução de Consulta nº 287/2019, a Receita Federal do Brasil (RFB) dispôs que:

a) segundo a previsão legal constante na CLT (art. 394-A, e § 3º), ao contribuinte é permitido o direito à dedução integral do salário-maternidade, durante todo o período de afastamento, quando proveniente da impossibilidade de a gestante ou lactante, afastada em face de atividades consideradas insalubres, exercer suas atividades em local salubre na empresa, sendo caracterizada a hipótese como gravidez de risco;

b) no caso de terceirização, a empregadora precisa comprovar a impossibilidade de exercício de função em ambiente salubre de seu(s) estabelecimento(s) ou de outra contratante de seus serviços de terceirização e não somente no estabelecimento da empresa em que a gestante estava alocada.

Lembra-se que o citado § 3º do art. 394-A da CLT prevê:

“§ 3º Quando não for possível que a gestante ou a lactante, afastada nos termos do *caput* deste artigo, exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento.”

SAQUE DO FGTS - SAQUE IMEDIATO - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - NÃO CORRENTISTAS

A Circular CAIXA nº 876/2019, divulga o Manual do FGTS - Movimentação da Conta Vinculada - Versão 05, e altera o Calendário de Pagamento do Saque Imediato para trabalhadores correntistas ou não da CAIXA.

O Saque Imediato do FGTS foi tratado anteriormente no Express nº 247/2019 e seus os procedimentos especificadamente no Express nº 257/2019, disponibilizamos maiores informações na área FGTS - Novas Modalidades.

O item 2.13.6 do Manual passa a tratar que os trabalhadores clientes da CAIXA em data posterior a 24.07.2019, ou não, poderão efetuar o Saque Imediato nos canais físicos, conforme calendário abaixo:

Mês de nascimento do trabalhador	Início do pagamento
Janeiro	18/10/2019
Fevereiro e Março	25/10/2019
Abril e Maio	08/11/2019
Junho e Julho	22/11/2019
Agosto	29/11/2019
Setembro e Outubro	06/12/2019
Novembro e Dezembro	18/12/2019

A CAIXA disponibiliza como canais físicos, para não correntistas, conforme valor do saque de:

Até R\$ 100,00 por conta: Lotéricas, com apresentação de documento de identificação válido com foto e documento CPF, e nos terminais de autoatendimento CAIXA, com o CPF e senha cidadão;

Até R\$ 500,00 por conta: Lotéricas e CAIXA Aqui, mediante apresentação de documento com foto, cartão cidadão e senha cidadão, para saque no autoatendimento CAIXA, basta a apresentação do CPF e senha cidadão.



É necessário que o trabalhador apresente a CTPS.

A data-limite para o trabalhador sacar os valores correspondentes ao Saque Imediato nos canais físicos da Caixa é 31.03.2020, independentemente do mês de seu nascimento.

DISCIPLINADO O REGISTRO ELETRÔNICO DE EMPREGADOS (eSOCIAL E CTPS DIGITAL)

Por meio da Portaria SEPRT nº 1.195/2019, foi definido que, por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), serão realizadas:

- a) as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital; e
- b) o registro eletrônico de empregados.

A referida Portaria fixa os prazos para a prestação das referidas informações, as quais são variáveis, de acordo com o dado/situação a serem informados.

Ressalte-se que, para a utilização do citado sistema de registro eletrônico de empregados, é obrigatório o uso do eSocial, vedados outros meios de registro.

Os empregadores que optarem por não realizar o registro dos empregados por meio eletrônico:

- a) deverão anotar, nos mesmos prazos citados na Portaria SEPRT nº 1.195/2019, as informações, previstas na referida Portaria, em livro ou ficha de registro, que deverá permanecer no estabelecimento ao qual o trabalhador estiver vinculado;
- b) terão o prazo de 1 ano para adequarem seus livros ou fichas ao disposto no art. 2º da Portaria SEPRT nº 1.195/2019.

CORRETORA DE SEGUROS ESCLARECE QUE A PREVIDÊNCIA PRIVADA INFANTIL GARANTE FUTUROS DOS FILHOS

Para garantir o futuro dos filhos, muitos pais começam a poupar desde cedo. Seja ao nascer ou maiorzinho, logo uma poupança é criada para eles com o objetivo de pagar uma faculdade, um carro aos 18 anos, montar um negócio próprio, ou até mesmo apenas para ter um patrimônio, entre outras finalidades. A previdência privada, apesar de ser um termo muito conhecido para quem pensa na aposentadoria, também cobre essa frente. Assim, é classificada como: “Previdência Privada Infantil”.

Formada com base nas contribuições feitas pelo titular, a previdência privada, como o próprio nome sugere é mantida por uma instituição particular. Ao aderir a um plano, o cliente escolhe o valor e a periodicidade da contribuição. Dessa forma, é possível, por exemplo, contribuir uma única vez ao ano ou em parcelas mensais.

O retorno é proporcional ao investimento. Ou seja, quanto maior for a contribuição, maior vai ser o dinheiro recebido no futuro. Isto é, o valor acumulado no período de contribuição mais os rendimentos gerados.

“O plano de uma previdência pode ser iniciado em qualquer idade, mas quanto antes, melhor. Se começar na fase do berço, a contribuição mensal pode ser bem mais baixa já que haverá muito mais tempo de contribuição. Se o plano iniciar na adolescência, o valor acumulado será menor, exigindo aportes maiores caso queira melhores resultados. O ideal mesmo é que a aplicação dure muito anos”, explica Carlos Alexandre, diretor executivo da San Martin Seguros.

Carlos explica que as taxas de administração podem variar entre 0,7% e 2%, dependendo do volume aplicado, quanto maior, menor a cobrança, e da empresa escolhida. Para ser proprietário do plano, o recém-nascido precisa ter um CPF próprio, e o pai ou mãe responde pelo investimento até o filho completar 16 anos. A partir desta idade, o pai é responsável com a anuidade do adolescente, e aos 18 anos, ele assume a administração do plano, podendo resgatar o valor quando quiser ou continuar investindo por conta própria.

A previdência é dividida em duas modalidades, o VGBL e o PGDL. A vantagem do primeiro é que a dedução dos impostos, na hora do resgate, acontece apenas sobre o rendimento, enquanto, no segundo, a dedução é feita sobre o valor total que houver em conta. O PGDL, porém, tem a opção de ser abatido na declaração anual do Imposto de Renda, o que faz com que acabe sendo vantajoso para um público específico, de pessoas que fazem a declaração do IR pelo modelo completo.

“Para quem opta por fazer o plano no nome dos filhos, enquanto eles são menores os pais ficam como responsáveis legais, o que lhes dá o direito de fazer as movimentações na conta. Nesse caso, a melhor opção é o VGBL. Entretanto, os pais podem ainda aderir o plano em seus nomes e incluir os filhos como beneficiários. Essa alternativa tem a vantagem de não precisar de uma conta para cada irmão, já que todos podem ser incluídos como beneficiários na mesma, a qualquer momento. Além disso, os pais que fizerem a declaração do IR pelo modelo completo através do PGDL, podem abater do imposto parte ou a totalidade de tudo o que aplicar ano a ano naquela conta (o limite de abatimento é de 12% da renda total anual)”, detalha o diretor.

O grande diferencial da previdência privada, porém, está na possibilidade de chegar a um desconto menor de IR, de 10% na hora do resgate. É o que acontece para as opções que adotam a tabela regressiva de imposto: por ela, a cobrança de IR varia de 35%, para resgates feitos antes de dois anos, até os 10%, nos resgates após dez anos ou mais.